

**REGULAMENTO DO ABSOLUTE HIDRA CDI GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS
INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 68.943.611/0001-07**

REGULAMENTO

Vigência: 13 de outubro de 2026

PARTE GERAL

1. Das Características do FUNDO

1.1. **Classificação:** O Absolute Hydra CDI Global Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Responsabilidade Limitada (“FUNDO”) é um fundo de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pelo presente regulamento (“Regulamento”) e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), e a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei nº 12.431”).

1.2. **Prazo de duração:** O FUNDO terá prazo de 5 (cinco) anos contados da data da 1ª (primeira) integralização de cotas do Fundo, podendo tal prazo ser prorrogado por mais 1 (um) ano, ou até o último dia do ano subsequente ao término do prazo de duração inicial, conforme aplicável, a critério do GESTOR.

1.3. **Exercício Social:** Os exercícios sociais do FUNDO e de sua Classe de Cotas terão duração de 1 (um) ano, encerrando-se no último dia do mês de dezembro, os quais serão auditados ao final desse prazo, devendo as referidas demonstrações financeiras auditadas serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos cotistas do Fundo (“Cotistas”) em assembleia geral de Cotistas e/ou assembleia especial de Cotistas, conforme aplicável.

1.4. **Classe de Cotas:** O FUNDO é constituído com classe única de cotas (“Classe de Cotas” ou “Classe”), conforme descrita no Anexo I ao presente Regulamento.

2. Prestadores de Serviços e suas responsabilidades

2.1 Prestadores de Serviços Essenciais

2.1.1 O ADMINISTRADOR e o GESTOR (“Prestadores de Serviços Essenciais”) e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, a este Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na legislação vigente, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre eles.

2.1.2 A aferição de responsabilidades dos Prestadores de Serviços Essenciais do FUNDO tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços.

2.1.3 A responsabilidade civil dos Prestadores de Serviços Essenciais em relação ao dever de reparação do FUNDO e seus Cotistas, por perdas e danos decorrentes do descumprimento de suas respectivas obrigações nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, fica limitada ao montante equivalente à remuneração efetivamente recebida pelo respectivo Prestador de Serviços Essenciais em razão da prestação de seus serviços ao FUNDO nos 12 (doze) meses anteriores ao evento que tenha dado causa à respectiva

responsabilidade, ressalvadas as hipóteses de dolo, má-fé, fraude ou culpa grave, bem como as demais hipóteses em que a limitação de responsabilidade seja vedada pela legislação ou regulamentação aplicável.

2.1.4 Cumpre ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR zelar para que as despesas com a contratação dos demais prestadores de serviços (“Outros Prestadores de Serviços” e, em conjunto com Prestadores de Serviços Essenciais, “Prestadores de Serviços”) que não constituam encargos do FUNDO não excedam o montante total da taxa de administração e/ou da taxa de gestão, conforme aplicável. Caso o valor exceda esse limite, cabe a quem contratou o prestador de serviço o pagamento da referida despesa.

2.1.5 O ADMINISTRADOR, conjuntamente com o GESTOR, cada qual na sua esfera de atuação e observado o disposto na regulamentação vigente, devem adotar políticas, procedimentos e controles internos necessários para que a liquidez da carteira de ativos do FUNDO seja compatível com o cumprimento das obrigações da Classe de Cotas.

2.1.6 O ADMINISTRADOR, o GESTOR e o distribuidor por conta e ordem devem disponibilizar os seguintes documentos, em seus canais eletrônicos, de forma equânime para todos os Cotistas do FUNDO ou de sua Classe de Cotas:

- I - regulamento atualizado;
- II – descrição da tributação aplicável ao FUNDO;
- III – lâmina atualizada, se aplicável;
- IV – demonstração de desempenho, se aplicável; e
- V – política de voto, se houver.

2.2 Administração Fiduciária

Banco Daycoval S.A. (“ADMINISTRADOR”)

CNPJ/MF nº 62.232.889/0001-90

Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019

Endereço: Avenida Paulista, nº 1793, São Paulo, SP, CEP 01311-200

Site: <https://www.daycoval.com.br>

Inscrição no Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) sob os caracteres LMHSWA.00000.LE.076

2.2.1 O ADMINISTRADOR, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do FUNDO, na sua respectiva esfera de atuação, podendo, para tanto, contratar, em nome e às expensas do FUNDO os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle e processamento de ativos; (ii) escrituração das cotas; e (iii) auditoria independente.

2.2.2 O ADMINISTRADOR pode contratar outros serviços em benefício da Classe de Cotas, que não estejam listados no item 2.2.1 acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do FUNDO, salvo previsão neste Regulamento ou aprovação em assembleia especial de Cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o ADMINISTRADOR deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao FUNDO.

2.2.3 A contratação pelo ADMINISTRADOR não deve ser entendida pelos Cotistas, em nenhuma hipótese, como recomendação ou chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão a este Regulamento pelo Cotista representará também sua anuência com relação aos Outros Prestadores de Serviços já contratados.

2.2.4 Compete ao ADMINISTRADOR, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, neste Regulamento e nos contratos de prestação de serviços:

I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) o registro de Cotistas;
- b) o livro de atas das assembleias gerais de Cotistas;
- c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
- d) os pareceres do auditor independente; e
- e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO;

II – solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas da Classe de Cotas em mercado organizado;

III – pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

IV – elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;

V – manter atualizada junto à CVM a lista de todos os Prestadores de Serviços contratados pelo FUNDO, bem como as demais informações cadastrais do FUNDO e sua Classe de Cotas;

VI – manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

VII – divulgar ao mercado fatos relevantes, observando a responsabilidade dos Outros Prestadores de Serviços conforme previsto na regulamentação vigente;

VIII – monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do FUNDO e de sua Classe de Cotas;

IX – observar as disposições constantes deste Regulamento, seus anexos e apêndices, quando houver;

X – cumprir as deliberações da assembleia de Cotistas;

XI - manter este Regulamento disponível aos Cotistas, o que inclui os anexos e apêndices pertinentes à Classe de Cotas;

XII - disponibilizar ao distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes, quando aplicável, por meio eletrônico, os seguintes documentos: (a) nota de investimento que ateste a efetiva realização do investimento a cada nova aplicação realizada por clientes do distribuidor, em até 5 (cinco) dias da data de sua realização; e (b) mensalmente, extratos individualizados dos clientes do distribuidor, em até 10 (dez) dias após o final do mês anterior;

XIII - verificar, após a realização das operações pelo GESTOR, a compatibilidade dos preços praticados com os preços de mercado, bem como informar ao GESTOR e à CVM sobre indícios materiais de incompatibilidade;

XIV - verificar, após a realização das operações pelo GESTOR, em periodicidade compatível com a política de investimentos da Classe de Cotas, a observância da carteira de ativos aos limites de composição, concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital, devendo informar ao GESTOR e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação; e

XV - elaborar a lâmina de informações básicas e mantê-la atualizada, nos termos da regulamentação vigente, conforme aplicável.

2.2.5 O ADMINISTRADOR ou a instituição contratada para realizar a escrituração de cotas, se houver, é responsável, na sua respectiva esfera de atuação, pela inscrição do nome do titular ou, no caso de distribuição por conta e ordem, das informações de que trata a regulamentação vigente, no registro de Cotistas do FUNDO.

2.2.6 Sem prejuízo das responsabilidades dispostas no item 2.2.4 acima, o ADMINISTRADOR do FUNDO é responsável por:

I – divulgar, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e disponível para acesso gratuito do público em geral, a demonstração de desempenho relativa:

a) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; e

b) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano; e

II – disponibilizar as informações da Classe de Cotas de forma equânime entre todos os Cotistas da Classe de Cotas e, no mínimo conforme estabelecido na regulamentação vigente, no tocante à periodicidade, prazo e teor das informações.

2.2.7 O ADMINISTRADOR está dispensado de disponibilizar o extrato de conta para os Cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

2.2.8 Caso existam posições ou operações em curso que, a critério do GESTOR, possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira pode omitir sua identificação e quantidade, registrando somente o valor do ativo e sua percentagem sobre o total da carteira, nos termos e prazos previstos na regulamentação vigente.

2.2.9 O ADMINISTRADOR deve encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, os seguintes documentos relativos à Classe de Cotas do FUNDO:

I – informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil;

II – mensalmente, até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem:

- a) balancete;
- b) demonstrativo da composição e diversificação de carteira;
- c) perfil mensal; e
- d) lâmina de informações básicas, se aplicável.

III – anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do FUNDO e, caso existentes, de sua Classe de Cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente; e

IV – formulário padronizado com as informações básicas da Classe de Cotas, sempre que houver alteração deste Regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia geral de Cotistas e/ou assembleia especial de Cotistas, conforme aplicável.

2.2.10 Durante o período de distribuição da Classe de Cotas, o ADMINISTRADOR deve remeter, mensalmente, demonstrativo das aplicações da carteira, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do encerramento do mês.

2.3 Gestão Profissional da Carteira

ABSOLUTE DHAMA GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA. (“GESTOR”)

CNPJ/MF nº 14.351.454/0001-11

Ato Declaratório CVM nº 12.082, de 23 de dezembro de 2011

Endereço: Rua Iguatemi nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 01451-011

Site: <https://absoluteinvestimentos.com.br>

2.3.1 O GESTOR, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação vigente, detém, com exclusividade, todos os poderes de gestão da carteira, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos ativos financeiros e modalidades operacionais que integrem a carteira do FUNDO, podendo, para tanto, contratar, em nome do FUNDO os seguintes Outros Prestadores de Serviços: (i) intermediação de operações para a carteira de ativos; (ii) distribuição de cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (v) formador de mercado; e (vi) cogestão da carteira de ativos.

2.3.2 O GESTOR poderá contratar outros serviços em benefício da Classe de Cotas do FUNDO, que não estejam listados no item 2.3.1 acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do FUNDO, salvo previsão neste Regulamento ou aprovação em assembleia especial de Cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o GESTOR deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao FUNDO.

2.3.3 A contratação pelo GESTOR não deve ser entendida pelos Cotistas, em nenhuma hipótese, como recomendação ou chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão a este Regulamento

pelo Cotista representará também sua anuência com relação aos Outros Prestadores de Serviços já contratados.

2.3.3.1 Nas contratações realizadas pelo GESTOR, ainda que em nome do FUNDO ou da Classe de Cotas, o GESTOR será o único responsável pela análise, seleção, aprovação e contratação dos Outros Prestadores de Serviços que vier a contratar, inclusive, quanto ao processo de *Know Your Partner* ("KYP") e de *due diligence* dos Outros Prestadores de Serviços, podendo contratar, às suas expensas, terceiros para realização destas atividades.

2.3.4 Compete ao GESTOR, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, neste Regulamento e nos contratos de prestação de serviços celebrados pelo GESTOR:

I – informar o ADMINISTRADOR, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em Outros Prestadores de Serviços por ele contratados além de efetuar prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, figurando no contrato como interveniente anuente;

II – providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe de Cotas para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

III – diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe de Cotas do FUNDO;

IV – manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

V – observar as disposições constantes deste Regulamento, seus anexos e apêndices, quando houver;

VI – cumprir as deliberações da assembleia de Cotistas;

VII – negociar os ativos da carteira do FUNDO, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe de Cotas para essa finalidade;

VIII – na hipótese de Classe de Cotas restritas e exclusivas, o GESTOR pode utilizar ativos da respectiva classe de cotas na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;

IX - encaminhar ao ADMINISTRADOR, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas ou do FUNDO;

X – enviar ao ADMINISTRADOR ordem de compra e venda de ativos com a exata identificação da Classe de Cotas para a qual ela deve ser executada;

XI - observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco da Classe de Cotas do FUNDO;

XII – encaminhar ao ADMINISTRADOR suas explicações para o desenquadramento passivo da Classe de Cotas do FUNDO, caso este se prolongue por 15 (quinze) dias úteis consecutivos, bem como sobre o reenquadramento da carteira, quando ocorrer, para que este notifique a CVM, sendo certo que, após a existência de fluxo sistêmico entre GESTOR e CVM, esta responsabilidade será única e diretamente do GESTOR;

XIII - submeter a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos, as obrigações e a cotação da Classe de Cotas do FUNDO;

XIV - exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela Classe de Cotas do FUNDO, realizando todas as ações necessárias para tal exercício;

XV - fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe de Cotas distribuída, exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;

XVI - informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe de Cotas distribuída, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que o GESTOR deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam; e

XVII – informar imediatamente ao ADMINISTRADOR caso tome conhecimento de algum fato relativo ao FUNDO ou à sua Classe de Cotas que torne necessária a comunicação ao mercado, por meio de fato relevante, nos termos da regulamentação aplicável, bem como manter a divulgação dos fatos relevantes em seu website.

2.4 Custodiante, Controladoria, Tesouraria e Escrituração de cotas

Banco Daycoval S.A. (“CUSTODIANTE”)

CNPJ/MF nº 62.232.889/0001-90

Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019

Endereço: Avenida Paulista, nº 1793, São Paulo, SP, CEP 01311-200

Site: <https://www.daycoval.com.br>

Inscrição no GIIN sob os caracteres LMHSWA.00000.LE.076

2.4.1 Não obstante o disposto na regulamentação vigente, os serviços de controladoria consistem na execução dos processos que compõem a controladoria dos ativos e passivos, bem como na execução dos procedimentos contábeis, de acordo com as legislações e as normas vigentes.

3. Encargos do FUNDO

3.1. Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que podem ser debitadas diretamente do FUNDO, individualmente ou de sua Classe de Cotas, conforme o caso, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

- I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II – despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- III – despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV – honorários e despesas do auditor independente;
- V – emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- VI – despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- VII – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso, observado o disposto no item 3.2 abaixo;
- VIII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores de Serviços no exercício de suas respectivas funções;
- IX – despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- X – despesas com a realização de assembleia geral ou especial de Cotistas;
- XI – despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe de Cotas;
- XII – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- XIII – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- XIV – despesas inerentes à (a) distribuição primária de cotas; e (b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- XV – *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o ADMINISTRADOR e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- XVI – Taxa Global (compreendendo a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão), bem como a Taxa de Performance e a Taxa de Custódia;

XVII – montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração ou gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175;

XVIII – despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

XIX – despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e

XX - contratação da agência de classificação de risco de crédito.

3.2. Estão abrangidos como encargo do Fundo, nos termos do artigo 117, inciso VII, da Parte Geral da Resolução CVM 175 e do inciso VII do item 3.1 acima, os honorários advocatícios contratuais, os honorários de sucumbência, as custas, as despesas processuais e quaisquer outros custos ou encargos arbitrais, judiciais e extrajudiciais, bem como eventuais condenações imputadas aos Prestadores de Serviços Essenciais do FUNDO, quando figurarem: (a) no polo passivo ou ativo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais, conjunta e diretamente com o FUNDO; ou (b) isoladamente, no polo passivo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em que, por sua natureza, o FUNDO devesse responder.

3.3. Caso, por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado ou por decisão administrativa definitiva da CVM, reste caracterizada a responsabilidade de qualquer Prestador de Serviços Essencial do FUNDO por ter agido dolosamente ou com culpa grave, este deverá ressarcir o FUNDO das despesas e valores que tenham sido suportados pelo FUNDO, na proporção cabível, em decorrência do disposto no item 3.2. acima.

3.4. Potenciais despesas futuras, de qualquer natureza, decorrentes das situações descritas no item 3.2. acima poderão ser provisionadas na contabilidade do FUNDO, e, a critério do ADMINISTRADOR, poderão ser constituídas reservas em ativos de liquidez para fazer frente a essas potenciais despesas.

3.5. Na hipótese de se deliberar pela liquidação do FUNDO, caso existam provisões constituídas nos termos do item 3.4. acima, a liquidação do FUNDO ficará condicionada à prévia segregação dos valores provisionados, mediante sua transferência para conta vinculada, em benefício da Classe de Cotas e do prestador de serviços essencial do FUNDO que possa vir a arcar com as despesas relacionadas às demandas que levaram à constituição de tais provisões, ou à adoção de outro mecanismo de garantia equivalente, conforme deliberado em assembleia e acordado por tal Prestador de Serviços Essencial.

3.6. Os recursos transferidos para conta vinculada nos termos do item 3.5. acima deverão ser utilizados exclusivamente para fazer frente às despesas relacionadas às demandas que ensejaram a constituição das provisões. Ainda, o Prestador de Serviço Essencial em questão deverá assumir o compromisso de devolver aos Cotistas do FUNDO, na proporção de suas Cotas na data da liquidação do FUNDO ou após referido evento, quaisquer recursos eventualmente remanescentes, após o encerramento definitivo de tais demandas.

3.7. Caso os valores transferidos à conta vinculada, ou assegurados ao Prestador de Serviços Essenciais por outro mecanismo de garantia, nos termos do item 3.5. acima, revelem-se insuficientes para a integral cobertura das despesas judiciais ou arbitrais que ensejaram a constituição da provisão, a insuficiência será tratada nos termos da regulamentação aplicável, observado o regime de responsabilidade dos Cotistas.

3.8. Forma de rateio de contingências que recaiam sobre o patrimônio do FUNDO: As contingências que recaiam sobre o patrimônio líquido do FUNDO serão debitadas da Classe de Cotas, ficando o ADMINISTRADOR autorizado a debitar diretamente da Classe de Cotas.

3.9 Quaisquer despesas que não constituam encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviços Essencial que as tiver contratado.

4. Assembleia Geral de Cotistas

4.1. Compete privativamente à assembleia geral de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, conforme o caso:

I – as demonstrações contábeis do FUNDO e de sua Classe de Cotas;

II – a substituição e/ou destituição do ADMINISTRADOR;

III - a substituição e/ou destituição do GESTOR (com ou sem Justa Causa (conforme abaixo definido));

IV – a criação de nova classe de Cotas e/ou a emissão de novas Cotas;

V - a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do FUNDO ou de sua Classe de Cotas;

VI – a alteração deste Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, ressalvado o disposto no artigo 52 da Resolução CVM 175;

VII - a alteração nos quóruns de deliberação previstos neste Regulamento;

VIII – a alteração do prazo de duração do FUNDO ou de sua Classe de Cotas, ressalvada a prorrogação a critério do GESTOR prevista no item 1.2 acima;

IX - a alteração da Política de Investimento, do perfil de risco ou o aumento da Taxa Global (conforme abaixo definida), da Taxa de Administração (conforme abaixo definida), da Taxa de Custódia (conforme abaixo definida), da Taxa de Gestão (conforme abaixo definida) ou da Taxa de Performance (conforme abaixo definida);

X – a análise e deliberação sobre eventual pedido de Renúncia Motivada (conforme abaixo definida) formulada pelo GESTOR;

XI – o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175; e

XII – o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo ou de sua Classe de Cotas.

4.1.1. Matérias de interesse do FUNDO, relativas à parte geral, serão deliberadas na assembleia geral de Cotistas do FUNDO, ao passo que matérias de interesse apenas da Classe de Cotas devem ser objeto de deliberação em assembleia especial de Cotistas da Classe de Cotas.

4.2. A assembleia de Cotistas que vier a deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO somente pode ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

4.3. As demonstrações contábeis do FUNDO e de sua Classe de Cotas cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

4.3.1. Nos termos do artigo 66 da Resolução CVM 175, o FUNDO e sua Classe de Cotas terão escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviços Essenciais.

4.3.2. As demonstrações contábeis do FUNDO e de sua Classe de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

4.4. A convocação da assembleia geral de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista do FUNDO, por meio eletrônico, e disponibilizada nas páginas do ADMINISTRADOR e GESTOR e dos distribuidores por conta e ordem, se aplicável, na rede mundial de computadores.

4.5. A convocação da assembleia de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, bem como deve constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia de Cotistas ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

4.6. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter, no mínimo, informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, ou, deve conter a indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

4.7. A assembleia geral de Cotistas pode ser realizada:

I – de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

II – de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

4.8. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que: (i) referida possibilidade conste expressamente da convocação da respectiva assembleia de Cotistas, e (ii) a manifestação de voto enviada pelo Cotista seja recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da assembleia de Cotistas.

4.9. A convocação da assembleia de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, sem prejuízo de regras específicas, dispostas na Resolução CVM 175.

4.10. Independentemente das formalidades previstas nesta cláusula e na regulamentação em vigor, a presença da totalidade dos Cotistas do FUNDO na assembleia geral de Cotistas do FUNDO supre a falta de convocação.

4.11. As deliberações da assembleia de Cotistas do FUNDO e de sua Classe de Cotas podem ser adotadas por meio do processo de consulta formal enviada pelo ADMINISTRADOR a cada Cotista, o qual deverá responder ao ADMINISTRADOR por escrito no prazo de 10 (dez) dias contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

4.12. O ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE, assim como o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas do FUNDO, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO e/ou de sua Classe de Cotas.

4.13. Ressalvadas as hipóteses de quórum mínimo de instalação previstas neste Regulamento, a assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

4.14. As deliberações da assembleia geral de Cotistas do FUNDO serão tomadas por maioria de votos dos presentes, observadas as seguintes exceções e quóruns qualificados:

4.14.1 A deliberação relativa à destituição do GESTOR sem Justa Causa, bem como a alteração dos quóruns qualificados de deliberação previstos neste Regulamento, dependerá de aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das cotas emitidas e subscritas do FUNDO.

4.14.2A deliberação relativa à destituição do GESTOR com Justa Causa será tomada por maioria de votos dos Cotistas presentes na assembleia.

4.14.3 A aprovação de alterações relativas à Política de Investimento ou ao aumento de taxas sem a concordância por escrito do GESTOR ensejará o direito do GESTOR de exercer a Renúncia Motivada, nos termos descritos neste Regulamento.

4.14.4 A deliberação relativa à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO, quando não realizada conforme proposta do GESTOR, dependerá da aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) das cotas subscritas presentes na assembleia, desde que os Cotistas presentes representem, no mínimo, a maioria absoluta das cotas subscritas.

4.14.5 A deliberação relativa à alteração do prazo de duração do FUNDO ou de sua Classe de Cotas, quando não realizada conforme proposta do GESTOR, dependerá da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das cotas subscritas.

4.14.6 A deliberação relativa à alteração das demais disposições deste Regulamento dependerá de: (i) maioria simples das cotas subscritas presentes na assembleia, desde que os Cotistas presentes representem, no mínimo, 15% (quinze por cento) das cotas subscritas; ou (ii) mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração, o que for maior.

4.14.7 Ressalvado o disposto no item 4.14.1 acima, a deliberação para alterar os demais quóruns de deliberação das assembleias gerais de Cotistas dependerá de: (i) maioria simples das cotas subscritas presentes na assembleia, desde que os Cotistas presentes representem, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) das cotas subscritas; ou (ii) mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração, o que for maior.

4.14.8 As deliberações sobre o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, o pedido de declaração judicial de insolvência ou a liquidação da Classe dependerão de aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, a maioria absoluta do total das cotas subscritas, observado, no caso de liquidação não proposta pelo GESTOR, o quórum do item 4.14.1 acima, se maior.

4.15. O GESTOR representará o FUNDO nas assembleias gerais das Classes Investidas, ficando autorizado a exercer livremente o direito de voto em todas as matérias de rotina referentes às referidas Classes Investidas, dispensada a convocação dos Cotistas do FUNDO.

4.16. O GESTOR deverá convocar a assembleia especial de Cotistas do FUNDO para instruir o seu voto nas assembleias gerais das Classes Investidas exclusivamente quando a ordem do dia contiver deliberações sobre as seguintes matérias: (i) destituição do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR das Classes Investidas e escolha do seu substituto; (ii) escolha do substituto do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR das Classes Investidas após renúncia; e (iii) aumento da taxa global, taxa de administração, taxa de gestão ou taxa de custódia das Classes Investidas.

4.17. Na hipótese de a assembleia de Cotistas deste FUNDO, devidamente convocada nos termos do item 4.16 acima, não ser instalada por falta de quórum, o GESTOR fica plenamente autorizado a exercer o direito de voto na assembleia das Classes Investidas no melhor interesse do FUNDO e de seus Cotistas.

4.18. Não podem votar nas assembleias de Cotistas: (i) os Prestadores de Serviços; (ii) os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços; (iii) partes relacionadas aos Prestadores de Serviços, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o FUNDO ou a Classe de Cotas no que se refere à matéria em votação; e (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

4.18.1. A vedação acima não se aplicará quando: (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no FUNDO ou na Classe de Cotas, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (v) do item 4.18 acima; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do FUNDO ou da Classe de Cotas, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo ADMINISTRADOR.

4.19. O resumo das deliberações deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia de Cotistas, podendo tal resumo ser disponibilizado por meio do extrato de conta.

5. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

5.1. O ADMINISTRADOR poderá ser substituído nas seguintes hipóteses: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão da CVM; (ii) renúncia; ou (iii) destituição por deliberação da assembleia geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá ser eleito o substituto.

5.2. O GESTOR poderá ser substituído nas seguintes hipóteses: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de gestão de recursos de terceiros, por decisão final irrecorrível da CVM; (ii) renúncia; ou (iii) destituição, com ou sem Justa Causa, por deliberação da assembleia geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá ser eleito o substituto.

5.3. Para os fins deste Regulamento, “Justa Causa” significa, em relação ao GESTOR, conforme o caso, (i) a prática ou constatação de atos ou situações, por parte do GESTOR, com má-fé, dolo, culpa grave, negligência, desvio de conduta, fraude ou violação substancial de suas obrigações nos termos deste Regulamento, do acordo operacional celebrado entre o ADMINISTRADOR e o GESTOR (“Acordo Operacional”) ou da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme determinado por decisão de primeira instância, arbitral, judicial ou administrativa, independentemente do trânsito em julgado ou da concessão de efeito suspensivo, exceto nos casos em que tal descumprimento tenha sido comprovadamente sanado pelo GESTOR no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação a respeito do descumprimento; (ii) o cometimento de crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, assim constatado por decisão em primeira instância, arbitral, judicial ou administrativa, independentemente do trânsito em julgado ou concessão de efeito suspensivo (iii) o descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários, ainda que por decisão não definitiva ou pendente de recurso; ou (iv) a ocorrência de decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do GESTOR ou, ainda, propositura pelo GESTOR de medida antecipatória referente a tais procedimentos, pedido de conciliação e mediação, nos termos previstos no artigo 20-B, §1º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“Lei 11.101”), ou ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 6º, §12 da Lei 11.101.

5.4. Não serão considerados como Justa Causa para destituição do GESTOR os eventos de caso fortuito ou força maior, conforme previsto por lei.

5.5. Para os fins deste Regulamento, eventual renúncia do GESTOR, será considerada como “Renúncia Motivada” caso os Cotistas do Fundo, reunidos em assembleia geral de Cotistas do Fundo e sem concordância do GESTOR, promovam qualquer alteração neste Regulamento ou aprovem matérias que: (i) alterem as condições de serviço do GESTOR, (ii) inviabilizem o cumprimento ou alterem substancialmente a política de investimento da Classe descrita no Regulamento do Fundo, (iii) restrinjam a efetivação e o acompanhamento, por parte do GESTOR dos investimentos a serem realizados ou já realizados pelo Fundo em conjunto com fundos de investimento coinvestidores, geridos pelo GESTOR e/ou suas respectivas afiliadas, (iv) alterem as competências e/ou poderes do GESTOR estabelecidos no Regulamento do Fundo, (iv) aprovem a instalação

de comitês e/ou conselhos do Fundo que restrinjam as competências e/ou poderes do GESTOR; ou (v) alterem os valores ou metodologias de cálculo da Taxa Global, da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Custódia e/ou da Taxa de Performance, conforme descritas neste Regulamento do Fundo, sendo certo que nos casos descritos nos itens (i) a (vi) acima, o GESTOR poderá renunciar de forma motivada à prestação de serviços de gestão do Fundo. A Renúncia Motivada sujeita-se aos prazos e procedimentos aplicáveis à renúncia previstos nos itens 5.7 e 5.8 abaixo e não confere ao GESTOR direito a qualquer indenização, multa ou remuneração adicional.

5.6. A destituição do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, seja com ou sem Justa Causa, não implicará a destituição dos demais Prestadores de Serviços do Fundo, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais Prestadores de Serviços.

5.7. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, conforme o caso, ficará o ADMINISTRADOR obrigado a convocar imediatamente a assembleia geral de Cotistas para eleger o seu substituto a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas titulares de ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas do Fundo subscritas, nos casos de renúncia, ou a CVM, na hipótese de descredenciamento, ou a qualquer Cotista nos termos previstos na regulamentação em vigor, a convocação da respectiva assembleia geral de Cotistas.

5.8. No caso de renúncia ou destituição, o ADMINISTRADOR ou o GESTOR, conforme o caso, deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, substituição esta que deverá ocorrer em período não superior a 90 (noventa) dias, sob pena de liquidação do FUNDO, nos termos da Resolução CVM 175. Em se tratando de renúncia, os Cotistas e a CVM deverão ser comunicados, pelo ADMINISTRADOR ou pelo GESTOR, conforme o caso, da decisão de renúncia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.9. No caso de descredenciamento do ADMINISTRADOR, a CVM deverá indicar administrador temporário até a eleição da nova administração pelos Cotistas.

5.10. Em caso de renúncia, descredenciamento ou destituição, o ADMINISTRADOR continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a sua parcela da Taxa de Administração, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.

5.11. Em caso de renúncia, descredenciamento ou destituição, com ou sem Justa Causa, o GESTOR continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a parcela da Taxa de Gestão que lhe é devida, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções, nos termos do Acordo Operacional, conforme o caso, e deste Regulamento.

6. Canais de Atendimento do ADMINISTRADOR e do GESTOR aos Cotistas

CANAIS DE ATENDIMENTO DO ADMINISTRADOR

SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor do ADMINISTRADOR

Atendimento: 24h por dia, todos os dias

Telefone: 0800 7750500

E-mail: pci@bancodaycoval.com.br

Ouvidoria

Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para:

De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

Telefone: 0800 7770900

Endereço de correspondência:

Avenida Paulista, 1793, 2º andar, São Paulo, SP, CEP 01311-200

CANAIS DE ATENDIMENTO DO GESTOR

SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor do GESTOR

Atendimento: Das 8h às 17h.

Telefone: (11) 3199-4450

Endereço de correspondência: Rua Iguatemi, 151, 19º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 01451-011

E-mail: contato@absoluteinvest.com.br

7. Disposições Gerais

7.1. O ADMINISTRADOR e o GESTOR poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida com os Cotistas, bem como utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

7.2. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas a este Regulamento.

7.3. Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, utilizados neste Regulamento e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído na legislação vigente.

7.4. Caso haja conflito entre as disposições constantes deste Regulamento (parte geral) e do Anexo I, prevalecem as disposições do Anexo I.

**ANEXO I AO REGULAMENTO DO ABSOLUTE HIDRA CDI GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

**CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ABSOLUTE HIDRA CDI GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

Vigência: 13 de outubro de 2026

1. Principais características da Classe de Cotas:

1.1 A CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ABSOLUTE HIDRA CDI GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA será regida pelo presente anexo descritivo (“Anexo I”), parte integrante e complementar ao Regulamento do FUNDO e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial pela Resolução CVM 175.

1.2 Responsabilidade dos Cotistas: A responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor subscrito.

1.3 Regime da Classe de Cotas: Fechada.

1.4 Prazo de duração: A Classe de Cotas terá prazo de 5 (cinco) anos contados da data da 1ª (primeira) integralização de cotas da Classe, podendo tal prazo ser prorrogado por mais 1 (um) ano, ou até o último dia do ano subsequente ao término do prazo de duração inicial, conforme aplicável, a critério do GESTOR.

1.5 Tipo da Classe de Cotas: Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa.

2. Público-alvo: Nos termos da regulamentação da CVM esta Classe de Cotas é destinada ao público geral, que estejam de acordo com as características desta Classe de Cotas conforme descrito neste Anexo I. A emissão de cotas do FUNDO poderá ser destinada ao público geral, investidores qualificados ou investidores profissionais, conforme definido nos documentos das respectivas emissões, podendo as Cotas, posteriormente, serem negociadas com investidores do público geral, nos termos da regulamentação aplicável.

3. Objetivo e Política de Investimento

3.1 Esta Classe de Cotas tem como objetivo de investimento buscar proporcionar a valorização de suas cotas no longo prazo, preponderantemente, por meio da subscrição ou aquisição de cotas de fundos de investimento financeiro tipificados como fundos incentivados de investimento em infraestrutura, enquadrados nos termos do artigo 3º, caput, da Lei nº 12.431, geridos pelo GESTOR, que possuam como política de investimento a aquisição de ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda fixa, preponderantemente debêntures de infraestrutura que atendam aos critérios de elegibilidade previstos na Lei nº 12.431 (“Classes Investidas” e “Ativos de Infraestrutura”, respectivamente), podendo aplicar a totalidade de seu patrimônio líquido em ativos de um mesmo emissor.

3.1.1 A Classe de Cotas está sujeita, dentre outros, aos fatores de risco indicados na Cláusula 4 abaixo e aos fatores de risco próprios das Classes Investidas.

3.1.2 A Classe de Cotas está enquadrada na modalidade infraestrutura, nos termos da Lei nº 12.431, observado o prazo descrito no item 3.2.4 abaixo.

3.1.3 O objetivo desta Classe de Cotas, previsto neste Anexo I, não constitui promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido por esta Classe de Cotas.

3.1.4 A rentabilidade e os resultados obtidos por esta Classe de Cotas no passado não representam promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade e resultados no futuro.

3.2 **Política de Investimento:** Esta Classe de Cotas obedecerá aos seguintes limites em relação ao seu patrimônio líquido. Os percentuais previstos na tabela abaixo deverão observar o prazo de enquadramento do FUNDO e das Classes Investidas conforme previsto nos itens 3.2.4 a 3.2.8 abaixo:

Limites por Modalidade de Ativo	(% do Patrimônio do Fundo)			
	Individual		Agregado	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
1) Cotas de FI-Infra				
(i) Classes Investidas	0%	100%¹	95%¹	100%
2) Outros Ativos Financeiros				
(i) Títulos públicos federais	0%	5%²	0%	5%³
(ii) Títulos de renda fixa emitidos por instituição financeira em funcionamento no país.	0%	5%⁴		
(iii) Operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos na alínea (i) acima.	0%	5%⁵		
(iv) Cotas de fundo de índice negociadas em mercado de bolsa que reflitam as variações e a	0%	5%⁶		

1 Observado o disposto no item 3.2.4.

2 Até que encerrados os prazos de enquadramento da carteira referidos no item 3.2.4 e respeitados os limites máximos de concentração estabelecidos no item 3.2.5, o FUNDO poderá investir até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em títulos públicos federais.

3 Observado o disposto no item 3.2.4.

4 Até que encerrados os prazos de enquadramento da carteira referidos no item 3.2.4 e respeitados os limites máximos de concentração estabelecidos no item 3.2.5, o FUNDO poderá investir até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em títulos de renda fixa emitidos por instituição financeira em funcionamento no país.

5 Até que encerrados os prazos de enquadramento da carteira referidos no item 3.2.4 e respeitados os limites máximos de concentração estabelecidos no item 3.2.5, o FUNDO poderá investir até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em títulos públicos federais.

6 Até que encerrados os prazos de enquadramento da carteira referidos no item 3.2.4 e respeitados os limites máximos de concentração estabelecidos no item 3.2.5, o FUNDO poderá investir até o limite máximo de concentração por modalidade de ativo financeiro permitido, em cotas de fundos de índice negociadas em mercado de bolsa que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa

rentabilidade de índices de renda fixa.				
(v) Operações compromissadas não lastreadas apenas em títulos da dívida.	Vedado			
(vi) Outros ativos financeiros não expressamente previstos neste regulamento.	Vedado			
Limite por emissor		(% do Patrimônio do Fundo)		
(i) Classes Investidas, observado o disposto no item 1 da tabela “Limites por Modalidade de Ativo”.			Até 100%	
(ii) Outros ativos financeiros de emissão da União Federal.			Até 5%	
(iii) Outros ativos financeiros de emissão de uma mesma instituição financeira.			Até 5%	
(iv) Cotas de emissão de um mesmo fundo de investimento, desde que previsto na alínea (iv) do item 2 da tabela “Limites por Modalidade de Ativo”.			Até 5% ⁷	
Outras modalidades				
(i) Outros Ativos Financeiros de emissão do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de empresas a eles ligadas, exceto as cotas das Classes Investidas.			Vedado	
(ii) Operações em mercado de derivativos para proteção da carteira (<i>hedge</i>).			Permitido	
(iii) Operações em mercado de derivativos para alavancagem.			Permitido	
(iv) Ativos financeiros classificados como ativos de crédito privado, incluindo as Classes Investidas.			Mínimo de 95% do Patrimônio Líquido do Fundo, observado o disposto nos itens 3.2.4 e 3.2.5	
(v) Ativos financeiros negociados no exterior.			Vedado	
(vi) Ativos financeiros negociados no exterior, por meio dos fundos investidos.			Até 20% ⁸	

⁷ Até que encerrados os prazos de enquadramento da carteira referidos no item 3.2.4 e respeitados os limites máximos de concentração estabelecidos no item 3.2.5, o FUNDO poderá investir até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de emissão de um mesmo fundo de investimento previsto na alínea (iv) do item 2 da tabela “Limites por Modalidade de Ativo”.

⁸ Até o encerramento dos prazos de enquadramento dos itens 3.2.4 e 3.2.5, o FUNDO poderá, por meio dos fundos investidos, extrapolar o limite de 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido em Ativos Financeiros negociados no exterior. Após esse prazo, poderá utilizar mecanismos de alavancagem para ampliar sua exposição a tais ativos, observados o § 2º do art. 43 do Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175 e os limites da Lei nº 12.431.

(vii) Operações de Day Trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o FUNDO possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo financeiro.	Vedado
(viii) Operações de renda variável.	Vedado

3.2.1 Para fins dos limites por emissor estabelecidos no *caput*, consideram-se como de um mesmo emissor os ativos financeiros de emissão dos seus controladores (inclusive pertencentes ao grupo de controle) e das sociedades, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum do referido emissor (“Grupo Econômico”).

3.2.2 As Classes Investidas observarão o regime especial da Lei nº 12.431, devendo manter o percentual mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) do seu Valor de Referência das Classes Investidas (conforme abaixo definido) alocado em Ativos de Infraestrutura elegíveis nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431 (“Limite Mínimo de Ativos de Infraestrutura”).

3.2.3 Entende-se por “Valor de Referência das Classes Investidas” o menor valor entre o patrimônio líquido de cada Classe Investida e a média do seu patrimônio líquido nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de apuração, nos termos do artigo 3º, § 1º-B, da Lei nº 12.431, observados os prazos legais de enquadramento. Durante os 2 (dois) primeiros anos contados da data da primeira integralização de suas cotas, o limite mínimo de cada Classe Investida será de 67% (sessenta e sete por cento) do seu Valor de Referência, devendo atingir este percentual no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

3.2.4 Esta Classe de Cotas observará os seguintes prazos de enquadramento da sua carteira para alocação nas Classes Investidas: (i) após 180 (cento e oitenta) dias contados da data da 1ª (primeira) integralização de cotas, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido do FUNDO deve estar aplicado nas Classes Investidas; e (ii) após 2 (dois) anos contados da data da 1ª (primeira) integralização de cotas, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido deve estar aplicado nas Classes Investidas.

3.2.5 Exclusivamente durante os prazos de enquadramento referidos no item 3.2.4 acima, o FUNDO poderá alocar mais de 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido em outros ativos financeiros, que não sejam as cotas das Classes Investidas, conforme descritos na tabela “Limites por Modalidade de Ativo” acima, sendo que: (i) até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da 1ª integralização, no máximo, 100% (cem por cento) do patrimônio líquido pode ser aplicado em outros ativos financeiros; e (ii) entre 180 (cento e oitenta) dias e 2 (dois) anos contados da data da 1ª (primeira) integralização, no máximo, 33% (trinta e três por cento) do patrimônio líquido pode ser aplicado em outros ativos financeiros.

3.2.6 Os limites de concentração da carteira desta Classe de Cotas previstos neste Regulamento e nas normas legais e regulamentares vigentes serão controlados por meio da consolidação das aplicações desta Classe de Cotas com as Classes Investidas e dos demais fundos de investimento investidos pela Classe de Cotas, ressalvadas as hipóteses de dispensa de consolidação previstas na regulamentação aplicável.

3.2.7 ESTA CLASSE DE COTAS PODERÁ ADQUIRIR ATIVOS OU MODALIDADES OPERACIONAIS DE RESPONSABILIDADE DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, QUE EM CONJUNTO EXCEDAM 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO. ESTA CLASSE DE COTAS ESTARÁ SUJEITA A SIGNIFICATIVAS PERDAS EM CASO DE NÃO PAGAMENTO DE TAIS ATIVOS E/OU MODALIDADES OPERACIONAIS.

3.2.8 O não atendimento pela Classe de Cotas ou pelas Classes Investidas das condições dispostas no artigo 3º da Lei nº 12.431 implica a sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento ou de fundo de investimento em cotas de fundos de investimento, no que couber, devendo o ADMINISTRADOR, neste caso, adotar as medidas necessárias para realocação do investimento de seu patrimônio líquido.

3.2.9 A Classe de Cotas poderá deixar de cumprir os limites previstos nos itens acima sem que referido descumprimento cause impacto ao tratamento tributário favorável aplicável aos Cotistas e à Classe, desde que, em um mesmo ano-calendário, os referidos limites não sejam descumpridos: (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados, ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas.

3.2.10 Na hipótese de descumprimento dos limites previstos nos itens acima pela Classe de Cotas, em um mesmo ano-calendário, (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados, ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas, os rendimentos que venham a ser distribuídos aos Cotistas a partir do dia útil imediatamente posterior à data do referido descumprimento serão tributados de acordo com a legislação tributária, nos termos do Capítulo 11 abaixo.

3.2.11 Após um desenquadramento, nos termos do item 3.2.9 acima, caso os limites previstos acima venham a ser restabelecidos e devidamente cumpridos pela Classe de Cotas, poderá ser readmitido, a partir do 1º (primeiro) dia útil do ano-calendário imediatamente subsequente, tratamento tributário favorável aplicável aos Cotistas.

3.2.12 Observado o disposto acima, a Classe de Cotas estará sujeita, (i) com relação aos investimentos em cotas das Classes Investidas em Ativos de Infraestrutura, aos limites de concentração ou diversificação por emissor, modalidade e/ou mecanismo de colocação pública; e (ii) com relação aos investimentos nos demais ativos financeiros previstos neste Anexo I ao Regulamento, aos limites de concentração ou diversificação por emissor e por modalidade.

3.2.13 Os ativos financeiros negociados no mercado brasileiro devem ser registrados em sistema de registro ou objeto de depósito centralizado, em ambos os casos junto a instituições devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”) ou pela CVM para desempenhar as referidas atividades, nas suas respectivas áreas de competência, ou, ainda, nos casos expressamente aprovados pela CVM.

3.2.14 O limite máximo de exposição ao risco de capital da Classe, utilizado em margem bruta, é de 20% (vinte por cento) do seu patrimônio líquido, nos termos do artigo 16, inciso V, do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175.

3.2.15O GESTOR deve assegurar-se de que, na consolidação das aplicações da Classe de Cotas com as Classes Investidas, os limites acima não são excedidos, exceto com relação às aplicações em classes de cotas geridas por terceiros não ligados ao GESTOR desta Classe de Cotas, fundos de índice aplicáveis ou em fundos e classes que não sejam categorizadas como fundos de investimento financeiros. É vedada a aplicação, pela Classe de Cotas, em cotas de classes e subclasses de cotas destinadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, ressalvadas as Classes Investidas.

3.2.16A Classe tem o compromisso de obter o tratamento fiscal destinado aos fundos de investimento de longo prazo previsto na regulamentação fiscal vigente, obrigando-se a manter a composição de sua carteira em conformidade com os requisitos e condições estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis para a obtenção e manutenção de referido tratamento fiscal. Sem prejuízo do disposto acima, a Classe tem por objetivo obter o enquadramento no regime tributário aplicável aos fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura, nos termos do artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431, observados os requisitos de composição e diversificação da carteira previstos na legislação e regulamentação aplicáveis.

3.2.17Todo ativo financeiro integrante da carteira desta Classe de Cotas deve ser identificado por um código ISIN - *International Securities Identification Number*.

3.2.18O GESTOR adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores (<https://absoluteinvestimentos.com.br/>). Tal política orienta as decisões do GESTOR em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto, inclusive nas assembleias das Classes Investidas, observado o disposto nos itens 4.15 a 4.17 do Regulamento.

4. Fatores de Risco a que esta Classe de Cotas está sujeita: Além de outros riscos específicos, esta Classe de Cotas estará exposta aos riscos inerentes: (i) aos Ativos de Infraestrutura e ativos financeiros que compõem as carteiras de investimento das Classes Investidas; e (ii) aos mercados nos quais tais Ativos de Infraestrutura e ativos financeiros são negociados.

4.1.1 Ainda que o GESTOR mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação completa da possibilidade de perdas patrimoniais para o FUNDO e/ou para a Classe de Cotas e para o Cotista.

4.1.2 A Classe de Cotas poderá estar exposta a significativa concentração em ativos de 1 (um) único emissor, estando sujeita aos riscos daí decorrentes.

4.1.3 Dentre os Riscos Específicos desta Classe de Cotas, podem ser destacados:

(i) Risco de Investimento em Renda Variável: Os ativos componentes das carteiras das Classes Investidas e/ou da Classe de Cotas podem estar expostos ao mercado de bolsa de valores, que é considerado um mercado de alto risco devido às grandes variações de rendimentos a que está sujeito. Adicionalmente, os

investimentos em ações estão sujeitos a riscos de perda de parte do capital investido em razão de deterioração da situação econômico-financeira da empresa emissora das ações;

(ii) Risco de Crédito: Consiste no risco de os emissores dos ativos financeiros integrantes da carteira das Classes Investidas ou ativos financeiros integrantes da Classe de Cotas não cumprirem suas obrigações de pagamento (principal e juros) e/ou de liquidação das operações contratadas. Ocorrendo tais hipóteses, o patrimônio líquido das Classes Investidas e, conseqüentemente, da Classe de Cotas poderá ser afetado negativamente;

(iii) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental: A Classe de Cotas e as Classes Investidas poderão estar sujeitas a riscos advindos de motivos exógenos ao controle do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e de capitais. Tais fatores incluem variações nas taxas de juros, instabilidade de preços, indexação da economia, surtos inflacionários, eventos de desvalorização da moeda e mudanças nas políticas fiscal, monetária e cambial implementadas pelo Governo Federal ou por governos estrangeiros onde haja investimentos. Essas condições podem resultar em perda de liquidez dos ativos da carteira, inadimplência dos emissores, atrasos no pagamento de resgates ou impactos negativos na rentabilidade e na distribuição de rendimentos aos Cotistas;

(iv) Risco de Mercado: Os valores dos ativos financeiros integrantes da carteira das Classes Investidas e da Classe de Cotas são suscetíveis às oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados de seus emissores. Nos casos em que houver queda do valor destes ativos, o patrimônio líquido das Classes Investidas e o da Classe de Cotas poderão ser afetados negativamente;

(v) Risco de Concentração: A concentração de investimentos da Classe de Cotas e/ou das Classes Investidas em um mesmo ativo financeiro ou emissor pode potencializar a exposição da carteira aos riscos aqui mencionados. De acordo com a política de investimento, a Classe de Cotas pode estar, ainda, exposta a significativa concentração em cotas das Classes Investidas, com os riscos daí decorrentes;

(vi) Risco de Liquidez: Caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira das Classes Investidas ou da Classe de Cotas, nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o GESTOR das Classes Investidas e/ou da Classe de Cotas poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos ou cotas das Classes Investidas no tempo e pelo preço desejados, podendo, inclusive, ser obrigado a aceitar descontos nos preços de forma a viabilizar a alienação;

(vii) Risco de Atraso no Pagamento de Resgates e Liquidação Antecipada: Em virtude da eventual iliquidez dos ativos integrantes das carteiras das Classes Investidas, do atraso no pagamento de resgates ou da suspensão da divulgação do valor das cotas por parte de qualquer das Classes Investidas, a Classe de Cotas poderá enfrentar dificuldades operacionais, podendo ser obrigada a efetuar o pagamento da amortização ou do resgate de suas cotas, total ou parcialmente, fora dos prazos ordinariamente estabelecidos ou, em cenários excepcionais, sujeitar-se a processos de liquidação;

(viii) Risco de Liquidez das Cotas no Mercado Secundário: A Classe de Cotas é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que suas cotas somente serão resgatadas ao término do seu prazo de duração ou em caso de liquidação. O mercado secundário para negociação de cotas de fundos dessa natureza apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das cotas pelo Cotista ou resultar na obtenção de um preço de alienação com perda patrimonial. Ademais, o valor de negociação das cotas no mercado secundário pode ser afetado por fatores alheios ao valor dos ativos das carteiras das Classes Investidas ou da Classe de Cotas, não havendo qualquer garantia do ADMINISTRADOR ou do GESTOR quanto à liquidez, à precificação ou à possibilidade de saída dos Cotistas;

(ix) Risco de Perdas Patrimoniais: A Classe de Cotas e as Classes Investidas utilizam estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas;

(x) Risco do Potencial Uso de Derivativos: Nos termos deste Regulamento, a Classe poderá realizar operações em mercados de derivativos, tanto para proteção da carteira quanto, após o encerramento dos prazos de enquadramento previstos nos itens 3.2.4 e 3.2.5, para alavancagem, por meio das Classes Investidas, com a finalidade de ampliar a exposição a Ativos Financeiros negociados no exterior. As Classes Investidas também poderão realizar operações com derivativos, nos termos e limites previstos em seus respectivos regulamentos. Tais operações poderão não produzir os efeitos pretendidos e, no caso de operações de proteção, poderão não eliminar integralmente os riscos que buscam mitigar. As operações de alavancagem potencializam tanto os ganhos quanto as perdas, de modo que variações relativamente pequenas nos preços dos ativos subjacentes poderão provocar oscilações significativas e perdas relevantes no patrimônio das Classes Investidas e da Classe, inclusive superiores ao capital investido nas respectivas operações. Adicionalmente, tais operações poderão exigir o depósito de margens de garantia e ajustes periódicos, o que poderá demandar a alienação de ativos em condições desfavoráveis. Na hipótese de as perdas resultarem em patrimônio líquido negativo da Classe, serão adotados os procedimentos previstos na regulamentação aplicável, inclusive a deliberação, pela assembleia de Cotistas, sobre o plano de resolução de patrimônio líquido negativo ou o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, nos termos dos incisos XI e XII do item 4.1 do Regulamento;

(xi) Risco de Investimento no Exterior e Risco Cambial: A Classe poderá estar exposta, indiretamente, por meio das Classes Investidas, a Ativos Financeiros negociados no exterior, os quais estão sujeitos a riscos adicionais aos dos ativos negociados no Brasil, tais como a variação da taxa de câmbio, alterações nas condições políticas, econômicas, regulatórias e tributárias dos países em que tais ativos são emitidos ou negociados, restrições à remessa e ao repatriamento de recursos, diferenças nos padrões de governança, contabilidade, divulgação de informações, custódia e liquidação, bem como a eventual dificuldade de exercício de direitos em outras jurisdições. As operações de proteção cambial eventualmente contratadas poderão não ser perfeitas, suficientes ou disponíveis em condições adequadas, e seus custos poderão impactar a rentabilidade da Classe. A ocorrência de qualquer desses eventos poderá afetar negativamente o valor dos ativos das Classes Investidas e, conseqüentemente, o valor das cotas da Classe;

(xii) Risco Decorrente da Precificação dos Ativos da Carteira: A precificação dos ativos integrantes das carteiras das Classes Investidas é realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar

variações nos valores dos ativos das Classes Investidas em aumento ou redução no valor das cotas da Classe de Cotas;

(xiii) Risco de Concentração em Créditos Privados: Tendo em vista a possibilidade de investimento em aplicações, diretamente ou por meio das Classes Investidas, em ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e/ou títulos públicos que não da União, observado o limite máximo previsto em sua política de investimento, a Classe de Cotas e as Classes Investidas estão sujeitas ao risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes da carteira das Classes Investidas, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores dos ativos integrantes das carteiras das Classes Investidas ou da Classe de Cotas;

(xiv) Risco Relativo à Inexistência de Ativos de Infraestrutura: As Classes Investidas poderão não dispor de ofertas de Ativos de Infraestrutura suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do GESTOR, que atendam, no momento da aquisição, à política de investimento das Classes Investidas, de modo que as Classes Investidas poderão enfrentar dificuldades para empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de Ativos de Infraestrutura. A ausência de Ativos de Infraestrutura elegíveis para aquisição pelas Classes Investidas poderá impactar o enquadramento do FUNDO à sua política de investimento, ensejando a necessidade de liquidação do FUNDO;

(xv) Risco Regulatório: As eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao FUNDO, às Classes Investidas e à Classe de Cotas, incluindo, mas não se limitando a, aqueles referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelas Classes Investidas e pela Classe de Cotas. Da mesma forma, caso tais normas ou leis aplicáveis ao FUNDO, às Classes Investidas e à sua Classe de Cotas venham a sofrer qualquer alteração, os investimentos na Classe de Cotas poderão acarretar eventual desenquadramento dos Cotistas aos eventuais limites aplicáveis a eles, sem qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR;

(xvi) Risco Tributário Perseguido: O tratamento tributário aplicável aos Cotistas depende da manutenção da carteira de ativos financeiros de infraestrutura pelas Classes Investidas, de acordo com a Lei nº 12.431.

(xvii) Risco de Perda do Benefício Tributário por Desenquadramento: O não atendimento pelo FUNDO ou por qualquer das Classes Investidas de qualquer das condições dispostas pela legislação vigente implica a sua liquidação ou transformação em outra modalidade de FUNDO ou classe de investimento. Nesta hipótese, aplicar-se-ão as regras tributárias previstas no artigo 3º, parágrafo sexto, da Lei nº 12.431. Adicionalmente, eventos de pré-pagamento ou amortização extraordinária dos Ativos de Infraestrutura podem acarretar o desenquadramento da carteira em relação aos critérios de concentração e, consequentemente, poderá haver dificuldades na identificação, pelo GESTOR das Classes Investidas, de Ativos de Infraestrutura que estejam de acordo com a política de investimento desta Classe de Cotas. O GESTOR empenhará seus melhores esforços no enquadramento da carteira ao disposto neste Anexo I ao Regulamento, no entanto, existe o risco deste objetivo não ser alcançado, em especial no que se refere ao tratamento tributário, situação em que não caberá qualquer responsabilidade do GESTOR e/ou ADMINISTRADOR pela regra tributária aplicável;

(xviii) Risco da desconsideração da responsabilidade limitada pelo Poder Judiciário: A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimento a possibilidade de existência de classe de cotas com responsabilidade limitada ao valor das cotas. Como se trata de um instituto novo para a indústria de fundos, caso haja alguma disputa judicial envolvendo a Classe de Cotas ou as Classes Investidas, não há como garantir que a responsabilidade limitada do Cotista será respeitada.

(xix) Limitação da responsabilização dos Prestadores de Serviços do FUNDO, das Classes Investidas e de sua Classe de Cotas: A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimento a responsabilização individual dos Prestadores de Serviços do FUNDO, das Classes Investidas e de sua Classe de Cotas. Sendo assim, os Prestadores de Serviços do FUNDO, das Classes Investidas e de sua Classe de Cotas não são solidários entre si. Eles respondem individualmente por seus atos e omissões, de acordo com suas respectivas esferas de competência, dispostas no Regulamento, no regulamento das Classes Investidas, na legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços celebrados entre as partes. Desta forma, para fins de reparação civil, a responsabilidade que recai sobre os Prestadores de Serviços do FUNDO, das Classes Investidas e sua Classe de Cotas restringe-se aos seus atos e omissões relativos aos serviços prestados, nos termos do Regulamento, da legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços, de modo que não há responsabilidade solidária de tais Prestadores de Serviços perante o FUNDO ou as Classes Investidas. Além disso, o Regulamento do FUNDO e das Classes Investidas estabelecem que o dever de reparação do FUNDO, das Classes Investidas e seus Cotistas, ressalvadas as hipóteses de dolo, má-fé, fraude ou culpa grave, está limitado à remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do item 2.1.3 do Regulamento;

(xx) Risco de Caracterização de Justa Causa: A caracterização de Justa Causa para fins de substituição do GESTOR ou para definição da orientação de voto da Classe de Cotas depende de decisão de primeira instância, arbitral, judicial ou administrativa, independentemente do trânsito em julgado ou da concessão de efeito suspensivo, conforme o caso. Até que ocorra essa caracterização formal por órgão competente, eventuais deliberações para destituição ou substituição do GESTOR sem Justa Causa permanecerão sujeitas a quóruns qualificados relevantes, o que pode dificultar a reorganização da gestão pelos Cotistas;

(xxi) Risco de Majoração de Custos por Substituição de Prestadores de Serviços: Caso qualquer prestador de serviços essencial da Classe de Cotas ou das Classes Investidas (como ADMINISTRADOR, GESTOR ou CUSTODIANTE) precise ser substituído, a contratação de novos prestadores no mercado poderá ocorrer sob condições financeiras menos favoráveis, resultando em aumento de despesas operacionais e consequente redução na rentabilidade líquida da Classe de Cotas;

(xxii) Riscos Socioambientais e de Cumprimento de Leis e Regulamentos Socioambientais: Os Ativos de Infraestrutura integrantes das carteiras das Classes Investidas e/ou da Classe de Cotas podem estar sujeitos a leis e regulamentos socioambientais federais, estaduais e municipais, bem como expostos à materialização de riscos socioambientais que não sejam de natureza legal. O desenvolvimento e a operação dos projetos dependem de autorizações e licenças que podem acarretar atrasos e custos significativos. O descumprimento de tais regulamentações pode sujeitar os emissores a sanções administrativas, cíveis e criminais, afetando o fluxo de caixa dos projetos, das Classes Investidas e, consequentemente, o patrimônio da Classe de Cotas;

(xxiii) Riscos Setoriais: A Classe de Cotas alocará parcela predominante do seu patrimônio líquido em cotas das Classes Investidas que investem em Ativos de Infraestrutura de setores como logística, energia,

telecomunicações, saneamento, entre outros. Tais setores possuem prazos de maturação longos e dependem de regulação estatal, estando sujeitos a alterações legislativas ou conjunturais que podem afetar o cumprimento das obrigações pelos emissores e a rentabilidade das Classes Investidas e da Classe de Cotas;

(xxiv) Riscos Operacionais: A subscrição, aquisição, custódia e liquidação dos ativos integrantes das carteiras da Classe de Cotas e das Classes Investidas dependem da atuação coordenada de prestadores de serviços (como ADMINISTRADOR, CUSTODIANTE e GESTOR). Falhas técnicas, ineficiências em sistemas de informação ou na troca de informações entre prestadores podem acarretar perdas patrimoniais às Classes Investidas e à Classe de Cotas;

(xxv) Risco de Rebaixamento de Rating: Um eventual rebaixamento na classificação de risco (rating) dos Ativos de Infraestrutura integrantes das carteiras das Classes Investidas ou de seus respectivos emissores poderá afetar negativamente o preço e a liquidez desses ativos no mercado secundário, impactando a avaliação das Classes Investidas e da Classe de Cotas;

(xxvi) Discricionariedade do GESTOR: Respeitada a política de investimento, o GESTOR terá plena discricionariedade na seleção e alocação de ativos na carteira da Classe de Cotas e/ou das Classes Investidas, sem compromisso de concentração em setores, emissores em fase pré-operacional ou garantidores específicos, bem como para o exercício do direito de voto nas assembleias das Classes Investidas;

(xxvii) Risco de Pré-Pagamento dos Ativos de Infraestrutura: Os emissores dos Ativos de Infraestrutura detidos pelas Classes Investidas podem amortizar ou pré-pagar voluntariamente ou compulsoriamente suas dívidas. A ocorrência de pré-pagamentos frustrará a expectativa de rendimentos futuros das Classes Investidas e da Classe de Cotas, podendo impactar a rentabilidade pretendida;

(xxviii) Autorizações governamentais, licenças, concessões ou contratos aplicáveis aos projetos de infraestrutura: Os projetos de infraestrutura que compõem a carteira das Classes Investidas são objeto de regulamentação por órgãos governamentais específicos. Neste sentido, sua operação depende de autorizações, licenças, concessões ou contratos que são geralmente complexos e podem resultar em disputas sobre sua interpretação ou execução. Caso os emissores dos Ativos de Infraestrutura não cumpram com tais regulamentações ou contratos, tais emissores poderão estar sujeitos a multas pecuniárias, perder os direitos para operar referidos projetos de infraestrutura, ou ambos. Adicionalmente, tais autorizações, licenças, concessões ou contratos podem restringir a capacidade do projeto e/ou dos emissores dos Ativos de Infraestrutura de maximizar o fluxo de caixa e lucratividade do respectivo projeto. As concessões e contratos celebrados com autoridades governamentais podem conter cláusulas mais favoráveis aos órgãos governamentais do que um contrato comercial típico. Por exemplo, uma concessão pode permitir ao referido órgão rescindir o contrato em determinadas circunstâncias, sem que seja necessário pagar qualquer tipo de compensação. Ainda, os órgãos governamentais têm considerável discricionariedade na publicação de normas que podem impactar os projetos de infraestrutura financiados pelas Classes Investidas e cujas cotas são adquiridas por esta Classe de Cotas, e tais órgãos governamentais podem ser influenciados por questões políticas e tomar decisões que afetem adversamente a rentabilidade da carteira das Classes Investidas e, conseqüentemente, da Classe de Cotas;

(xxix) Risco de Conflito de Interesses: O GESTOR presta os mesmos serviços à Classe de Cotas e às Classes Investidas, podendo o ADMINISTRADOR também prestar serviços a ambas, de modo que o GESTOR, ao

representar a Classe de Cotas nas assembleias das Classes Investidas, poderá deliberar sobre matérias de seu próprio interesse, tais como a sua remuneração e a sua substituição, observados os limites previstos nos itens 4.15 a 4.17 do Regulamento. Além disso, o ADMINISTRADOR, o GESTOR e as sociedades integrantes dos seus grupos econômicos atuam e prestam outros serviços no mercado de capitais, podendo as Classes Investidas adquirir Ativos de Infraestrutura de titularidade de, ou realizar operações com, outros fundos ou carteiras administrados ou geridos por eles, situações em que poderá vir a ser configurado conflito de interesses, com prejuízos à Classe de Cotas e aos Cotistas;

(xxx) Risco de Diluição em Novas Emissões: A Classe de Cotas poderá, a qualquer tempo, observado o disposto neste Anexo I, emitir novas cotas, mediante aprovação em assembleia especial de Cotistas. Na hipótese de nova emissão, os Cotistas que não subscreverem as novas cotas terão a sua participação na Classe de Cotas diluída. Ademais, a rentabilidade da Classe de Cotas poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da nova emissão não estiverem investidos nos termos deste Anexo I;

(xxxi) Risco Relacionado ao Prazo de Duração Determinado: A Classe de Cotas tem prazo de duração determinado, de modo que, ao seu término, caso não prorrogado, nos termos do item 1.2 do Regulamento, a Classe de Cotas será liquidada, com a realização dos ativos integrantes da carteira, inclusive das cotas das Classes Investidas, em condições de mercado que poderão ser desfavoráveis, e com a devolução dos recursos aos Cotistas, que poderão não conseguir reinvesti-los com a mesma rentabilidade ou o mesmo tratamento tributário;

(xxxii) Risco de Concentração das Cotas: Não há restrição quanto à quantidade máxima de cotas da Classe de Cotas que pode ser detida por um mesmo Cotista. Assim, um Cotista poderá vir a deter parcela substancial das cotas e, conseqüentemente, participação expressiva nas deliberações da assembleia de Cotistas, o que poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas, na medida em que determinadas deliberações poderão ser tomadas pelo Cotista majoritário em função de seus próprios interesses.

4.1.4 Os riscos acima mencionados poderão afetar o patrimônio das Classes Investidas e da Classe de Cotas, sendo que o ADMINISTRADOR e o GESTOR não poderão ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade da Classe de Cotas e do FUNDO, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe de Cotas, das Classes Investidas e/ou do FUNDO ou resgate de cotas, sendo os mesmos responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de dolo, má-fé, fraude ou culpa grave de sua parte, nos termos do item 2.1.3 do Regulamento.

4.1.5 As aplicações realizadas na Classe de Cotas não contam com a garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, e tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

5. Condições para Emissão, Aplicação, Resgate, Amortização de Cotas e Recompra

5.1 As cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações do patrimônio da Classe de Cotas, conferindo direitos e obrigações aos Cotistas.

5.2 As cotas desta Classe de Cotas e seus direitos de subscrição poderão ser transferidos mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou por meio de negociação em mercado organizado, observado o disposto no item 5.9 abaixo.

5.3 A transferência de titularidade das cotas do FUNDO está condicionada à verificação pelo ADMINISTRADOR do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento e seus anexos, e na regulamentação em vigor, devendo o cedente solicitar e encaminhar ao ADMINISTRADOR toda documentação comprobatória para a transferência parcial ou total das cotas para o cessionário.

5.4 **Emissão de novas cotas:** Esta Classe de Cotas poderá emitir novas cotas exclusivamente mediante aprovação em assembleia especial de Cotistas, a qual definirá os termos e condições para a subscrição e integralização de tais novas cotas (inclusive o preço de emissão, o qual não poderá acarretar a diluição injustificada dos Cotistas da Classe de Cotas), de acordo com as leis aplicáveis, bem como os termos, prazos e condições para exercício do direito de preferência pelos Cotistas da Classe de Cotas.

5.5 **Resgate:** As cotas desta Classe de Cotas não poderão ser resgatadas, exceto em caso de liquidação desta Classe de Cotas.

5.6 **Cálculo de Cota da Classe de Cotas:** O valor de cada cota da Classe de Cotas resulta da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas da Classe de Cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que a Classe de Cotas atue.

5.7 **Cálculo de Cota das subclasses:** Caso a Classe de Cotas tenha subclasses, o valor da cota de cada subclasse resulta da divisão do valor do patrimônio líquido atribuído à respectiva subclasse pelo número de cotas da mesma subclasse.

5.8 **Atualização do valor da cota:** As cotas da Classe de Cotas são atualizadas a cada dia útil, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

5.9 **Negociação:** As cotas da Classe de Cotas serão negociadas em mercado de balcão organizado, observado que sua efetiva negociação somente poderá ocorrer após o decurso de 6 (seis) meses contados da data de liquidação da primeira emissão da Classe de Cotas ("Período de Lock-up para Negociação").

5.10 **Aplicação, amortização e resgate:** A aplicação, a amortização e o resgate de cotas da Classe de Cotas, realizados em moeda corrente nacional, podem ser efetuados em ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente, conta investimento, Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou por meio de sistemas de transferência de recursos autorizados pelo BACEN. Estas movimentações poderão ser realizadas por meio eletrônico, conforme indicado aos Cotistas pelo ADMINISTRADOR.

5.11 **Amortização:** A partir do início do 4º (quarto) ano contado da data da primeira integralização de cotas da Classe, amortização de Cotas poderá ser realizada mensalmente até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, mediante solicitação do GESTOR, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, de forma compulsória, sem a necessidade de assembleia especial, observados os prazos e os procedimentos operacionais da entidade administradora do mercado organizado em que as cotas estejam admitidas à negociação ("Amortização Ordinária").

5.11.1 Caso, a qualquer tempo, haja solicitação do GESTOR, a Classe de Cotas poderá realizar a amortização extraordinária compulsória das cotas, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade (“Amortização Extraordinária”).

5.11.2 A Amortização Extraordinária deverá alcançar, proporcional e indistintamente, todas as cotas da Classe de Cotas em circulação. Para fins de clareza, a Amortização Extraordinária implicará na redução do valor da cota na proporção da diminuição do patrimônio líquido da Classe de Cotas, sem alterar a quantidade de cotas em circulação.

5.12 A amortização de cotas que exceda os resultados obtidos pela Classe de Cotas somente poderá ser realizada mediante deliberação em assembleia especial de Cotistas e será sempre efetuada de forma proporcional entre principal e resultado do FUNDO.

5.13 A amortização de cotas abrangerá todas as cotas, sendo caracterizada pelo pagamento uniforme a todos os Cotistas de parcela do valor de suas cotas mediante rateio das quantias a serem distribuídas sem redução do número de cotas emitidas.

5.14 Poderão ser realizadas amortizações de cotas desde que observadas as correspondentes obrigações fiscais aplicáveis a essa movimentação, bem como os respectivos critérios para apuração de rendimentos que eventualmente componham os valores amortizados:

- (i) Para fins de amortização de cotas, será considerado o valor da cota do dia útil imediatamente anterior ao do pagamento da respectiva parcela de amortização, devendo o pagamento ser efetuado na data prevista neste Anexo I ou, conforme o caso, aprovada em assembleia especial de Cotistas;
- (ii) Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização aos Cotistas cair em dia não útil na sede do ADMINISTRADOR ou de feriado nacional, tal pagamento será efetuado no 1º (primeiro) dia útil seguinte, pelo valor da cota em vigor no dia útil imediatamente anterior à data do pagamento; e
- (iii) Os pagamentos de amortização das cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou, ainda, mediante a entrega de cotas das Classes Investidas.

5.15 **Liquidação Antecipada:** A assembleia especial de Cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da Classe de Cotas, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, observado que, caso a liquidação antecipada seja aprovada, o ADMINISTRADOR deverá promover a divisão do patrimônio líquido remanescente aos Cotistas, na proporção de suas respectivas participações na Classe de Cotas, no prazo e na forma deliberados na referida assembleia especial de Cotistas e no respectivo plano de liquidação, nos termos do item 5.16 abaixo, observado o disposto na regulamentação aplicável.

5.16 Quando da liquidação antecipada da Classe de Cotas, todas as cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Durante o processo de liquidação, o GESTOR conduzirá a alienação dos ativos integrantes da carteira de forma gradual e ordenada, buscando mitigar riscos de perda de valor e restrições de liquidez no mercado secundário de crédito privado e infraestrutura, não respondendo o GESTOR ou o ADMINISTRADOR por eventuais deságios decorrentes das condições vigentes de mercado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das cotas em circulação à época da liquidação da Classe de Cotas, deverá ser adotado o seguinte procedimento:

- (i) o ADMINISTRADOR convocará uma assembleia especial de Cotistas, a qual deverá: (a) decidir se pretende prorrogar o período de duração da Classe de Cotas, para que o GESTOR tenha período adicional para liquidar os ativos financeiros integrantes da carteira, com posterior liquidação da Classe de Cotas mediante a amortização de cotas em moeda corrente nacional, ou (b) deliberar sobre procedimentos de dação em pagamento dos ativos financeiros da Classe de Cotas para fins de amortização total das cotas da Classe de Cotas ainda em circulação;
- (ii) na hipótese da assembleia especial de Cotistas referida acima deliberar por não prorrogar o prazo de duração da Classe de Cotas e não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos ativos financeiros, tais ativos financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de cotas detida por Cotista sobre o total de cotas em circulação à época, sendo que, após a constituição do referido condomínio, o ADMINISTRADOR e o GESTOR estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado o ADMINISTRADOR a liquidar a Classe de Cotas perante as autoridades competentes;
- (iii) na hipótese descrita no inciso acima, o ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de ativos financeiros, na forma do artigo 1.323 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, informando a proporção de ativos financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR perante os Cotistas após a constituição do condomínio de que trata o inciso acima; e
- (iv) caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido acima, essa função será exercida pelo Cotista que detenha a maior quantidade de cotas da Classe de Cotas em circulação.

5.17 Na hipótese de as cotas desta Classe estarem sendo negociadas abaixo de seu valor patrimonial, esta Classe de Cotas poderá recomprar parte ou a totalidade das cotas e cancelar as respectivas cotas, observados os requisitos aplicáveis à recompra de cotas previstos na Resolução CVM 175 e eventuais regras da entidade administradora do mercado organizado em que as cotas estejam admitidas à negociação, desde que: (i) o valor de recompra seja inferior ao valor patrimonial da cota do dia imediatamente anterior ao da recompra; (ii) as cotas recompradas sejam canceladas, não podendo ser mantidas em tesouraria pela Classe; e (iii) o volume de recompras não ultrapasse, em um período de 12 (doze) meses, 10% (dez por cento) do total das cotas.

6. Remuneração dos Prestadores de Serviços

6.1 Pelos serviços de administração fiduciária, gestão da carteira e a distribuição de cotas, a Classe pagará sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, a título de "Taxa Global" o percentual anual fixo de 1,00% (um por cento), cujo sumário da remuneração de prestadores de serviço, contendo as taxas segregadas estará disponível para consulta exclusivamente pela Plataforma de Transparência de Taxas, no endereço: <http://www.data.anbima.com.br/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos>.

6.2 Base de Cálculo e Pagamento da Taxa Global: A Taxa Global será calculada e provisionada diariamente com base no valor do patrimônio líquido da Classe do dia útil imediatamente anterior (D-1), considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, e será paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

6.3. Pela prestação dos serviços de Custódia dos ativos integrantes da carteira da classe, a Classe pagará ao Custodiante a Taxa Máxima de Custódia, equivalente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

6.4. Taxa de Administração: A parcela da Taxa Global destinada à remuneração do ADMINISTRADOR pelos serviços de administração fiduciária corresponde à taxa aplicada sobre o patrimônio líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), o qual será reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA, contado a partir da data de início das atividades da Classe de Cotas ("Taxa de Administração").

6.5. Taxa de Gestão: A parcela da Taxa Global destinada à remuneração do GESTOR pelos serviços de gestão da carteira da Classe corresponderá ao valor remanescente da Taxa Global, após deduzidos os valores apurados e devidos a título de Taxa de Administração ("Taxa de Gestão").

6.5.1. A Classe estará totalmente isenta do pagamento da Taxa de Gestão pelo período de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da primeira integralização de cotas da Classe.

6.5.2 Durante o período de isenção mencionado no item 6.5.1 acima, a Classe não incorrerá em qualquer custo referente à Taxa de Gestão, sendo devidos pela Classe, durante esse período, exclusivamente os valores referentes à Taxa de Administração e à Taxa de Custódia, observados os valores mínimos mensais previstos nos itens 6.3 e 6.4 acima, bem como a Taxa de Performance (conforme abaixo definido).

6.5.3. Encerrado o prazo de 24 (vinte e quatro) meses de isenção acima disposto, a Taxa de Gestão passará a ser apurada integralmente, provisionada diariamente e paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, compondo o limite da Taxa Global de 1,00% (um por cento) ao ano, calculada sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, em conjunto com a Taxa de Administração.

6.5.4 Caso o prazo de duração da Classe seja prorrogado por mais 1 (um) ano ou até o último dia do ano subsequente ao término do prazo de duração inicial, a critério do GESTOR, a Classe estará totalmente isenta do pagamento da Taxa de Gestão durante todo o período de prorrogação.

6.6. Em atenção às disposições da Resolução CVM 175, a Taxa Global (compreendendo a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão), nos termos do item 6.1 acima, considera e engloba as respectivas taxas previstas nos regulamentos das Classes Investidas, nas quais a Classe de Cotas aplique seus recursos, desde que as Classes Investidas sejam geridas pelo GESTOR ou gestores terceiros coligados, controlados, controladores ou sob controle comum do GESTOR, de modo que a taxa consolidada suportada pelo Cotista não excederá o teto de 1% (um por cento) ao ano.

6.6.1 Não serão consideradas para fins de cômputo do teto da Taxa Global as taxas de administração e gestão incidentes sobre aplicações eventualmente realizadas pela Classe de Cotas ou pelas Classes Investidas em: (i) cotas de fundos de índice de renda fixa cujos ativos subjacentes sejam exclusivamente títulos de dívida de infraestrutura / debêntures incentivadas elegíveis nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431 e regulamentação aplicável, admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) cotas de fundos de investimento geridos por gestores terceiros que não sejam coligados, controlados, controladores ou sob controle comum do GESTOR.

6.7 Não serão devidas pelos Cotistas taxas de ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, de aplicações de recursos na Classe de Cotas e quando do resgate de suas cotas.

6.8 Não há taxa máxima de distribuição devida pela Classe de Cotas. Nas ofertas públicas de distribuição de cotas poderá ser cobrada dos subscritores, adicionalmente ao preço de emissão, taxa de distribuição primária destinada ao pagamento dos custos da respectiva oferta, nos termos e no montante indicados nos documentos da oferta.

6.9 Taxa de Performance: Pela prestação dos serviços de gestão da carteira da Classe, será devida pela Classe ao GESTOR uma taxa de performance correspondente a 20% (vinte por cento) da valorização da cota da Classe que exceder a variação da Taxa DI acrescida de spread de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, observado o disposto nos itens abaixo ("Taxa de Performance"). Para fins deste Regulamento, "Taxa DI" significa a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), apurada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, com capitalização composta e base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, ou outra taxa que venha a substituí-la, caso a Taxa DI deixe de ser divulgada.

6.9.1 Base de Cálculo e Pagamento da Taxa de Performance: A Taxa de Performance será calculada pelo método do passivo, sobre a valorização da cota da Classe, já deduzidas todas as demais despesas da Classe, inclusive a Taxa Global, e será apurada em cada semestre civil, tendo como datas-base os últimos dias úteis dos meses de junho e dezembro de cada ano, observado que a primeira apuração da Taxa de Performance deverá considerar o período desde a data da primeira integralização de cotas da Classe até o último dia útil do mês de dezembro de 2028, devendo o respectivo pagamento ocorrer em 2029.

6.9.2 Para fins do cálculo da Taxa de Performance, o valor da cota da Classe no momento de apuração do resultado será comparado à Cota Base, considerando cada aplicação, devidamente atualizada pela variação da Taxa DI acrescida de spread de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano no período. Para fins deste Regulamento, considera-se "Cota Base" (i) o valor da cota logo após a última cobrança de Taxa de Performance efetuada; ou (ii) o valor da cota na data de início da vigência da previsão da Taxa de Performance neste Regulamento, caso ainda não tenha ocorrido cobrança de Taxa de Performance na Classe.

6.9.3 Excepcionalmente, nos casos abaixo, o valor da cota da Classe no momento de apuração do resultado será comparado à cota de aquisição do respectivo Cotista, atualizada pela variação da Taxa DI acrescida de spread de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano no período:

- (i) caso a Classe ainda não tenha efetuado nenhuma cobrança de Taxa de Performance desde sua constituição;
- (ii) nas aplicações posteriores à data da última cobrança de Taxa de Performance; ou
- (iii) nas aplicações anteriores à data da última cobrança de Taxa de Performance cuja cota de aplicação tenha sido superior à cota da Classe na referida data.

6.9.4 Caso o valor da Cota Base atualizada pela Taxa DI acrescida de spread de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano seja inferior ao valor da Cota Base, a Taxa de Performance a ser provisionada e paga será:

- (i) calculada sobre a diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da Taxa de Performance e o valor da Cota Base valorizada pela Taxa DI acrescida de spread de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano; e
- (ii) limitada à diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da Taxa de Performance e o valor da Cota Base.

6.9.5 Fica dispensada a observância do disposto nos itens 6.9.2 e 6.9.3 caso ocorra a substituição do GESTOR, desde que o novo gestor não pertença ao mesmo grupo econômico do anterior.

6.9.6 Caso haja resgate parcial ou total de cotas em qualquer data que não as utilizadas para aferição e pagamento da Taxa de Performance, será efetuada a cobrança da Taxa de Performance, nos termos deste Capítulo, comparando-se o valor da cota na data de cotização do resgate com o valor da Cota Base.

7. Da Distribuição dos Resultados do FUNDO

7.1 Os rendimentos auferidos pela Classe de Cotas, inclusive os decorrentes de amortizações, resgates e distribuições de rendimentos das cotas das Classes Investidas e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira, serão destinados diretamente aos Cotistas por meio de Amortização Ordinária, nos termos do item 5.11 acima, na proporção das cotas por eles detidas, podendo o GESTOR, a seu critério e observada a Política de Investimento, reter e reinvestir a parcela dos rendimentos que, em cada período, não for distribuída.

8. Comunicação entre os Cotistas e o ADMINISTRADOR

8.1 As informações ou documentos para os quais este Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, ou a regulamentação em vigor exija “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” devem ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas.

8.2 Admite-se, nas hipóteses em que este Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, ou a regulamentação em vigor exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico, observados os procedimentos e sistemas utilizados pelo ADMINISTRADOR.

8.2.1 O ADMINISTRADOR utiliza sistemas contratados para o envio eletrônico dos comunicados aos Cotistas. Na impossibilidade do envio por meio desse sistema, o ADMINISTRADOR envia os comunicados por meio do e-mail do Cotista, cadastrado na base de dados do FUNDO e sua Classe de Cotas.

8.2.2 Caso a distribuição das cotas da Classe de Cotas seja realizada por conta e ordem, o ADMINISTRADOR se utiliza dos mesmos meios para envio dos comunicados ao distribuidor por conta e ordem, para que este, conforme sua responsabilidade, envie aos Cotistas por ele distribuídos.

8.3 Caso o Cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o ADMINISTRADOR fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida em razão de incorreção no endereço declarado.

8.4 O ADMINISTRADOR deve preservar a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total de suas cotas.

8.5 O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR e os Cotistas.

8.6 O Cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido ao ADMINISTRADOR, no endereço de sua sede, devendo o FUNDO ou sua Classe de Cotas arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

8.7 Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, utilizados neste Anexo I e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento, neste Anexo I ou legislação vigente. Ademais, caso haja conflito de disposições constantes neste Anexo I e nos apêndices, se houver, prevalecerão as disposições dos apêndices.

9. Eventos que o ADMINISTRADOR deve verificar se o Patrimônio Líquido da Classe de Cotas está negativo

9.1 São considerados eventos de verificação do patrimônio líquido desta Classe de Cotas (“Eventos de Verificação”), dentre outros dispostos na legislação vigente:

I – caso haja um impacto abrupto na cota da Classe de Cotas;

II – caso haja a reavaliação dos ativos considerados ilíquidos pelo ADMINISTRADOR, integrantes da carteira da Classe de Cotas;

III – caso a Classe de Cotas permaneça desenquadrada quanto aos ativos por prazo superior a 10 (dez) dias; e

IV – qualquer pedido de declaração de insolvência da Classe de Cotas.

9.2 Caso o ADMINISTRADOR, em razão dos Eventos de Verificação acima ou no curso de suas atividades, verifique que o patrimônio líquido da Classe de Cotas está negativo, deverá adotar os procedimentos descritos na Resolução CVM 175.

10. Procedimentos Aplicáveis à Liquidação desta Classe de Cotas

10.1 Proceder-se-á à liquidação da Classe de Cotas na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo (“Evento de Liquidação”):

I – deliberação da assembleia especial de Cotistas pela liquidação antecipada da Classe de Cotas, nos termos do item 5.15 acima;

II – determinação da CVM, nas hipóteses e nos termos previstos na regulamentação aplicável; e

III – término do prazo de duração da Classe de Cotas, caso não prorrogado nos termos deste Regulamento, aplicando-se, no que couber, o procedimento previsto nos itens 5.16 acima.

10.2 Na hipótese de liquidação da Classe de Cotas em decorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, o ADMINISTRADOR deverá promover a realização dos ativos integrantes da carteira da Classe de Cotas e o pagamento dos respectivos passivos, observada a ordem de preferência aplicável, e, após o pagamento dos encargos e obrigações da Classe, proceder à distribuição do patrimônio líquido remanescente aos Cotistas, na proporção de suas respectivas participações na Classe, mediante amortização de suas Cotas, no prazo deliberado pela assembleia especial de Cotistas, observado o plano de liquidação previsto na regulamentação aplicável, ou, no caso de liquidação determinada pela CVM, no prazo estabelecido pela CVM.

11. Da Tributação

11.1 O FUNDO manterá, para fins de enquadramento como fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, no mínimo, o percentual médio de 90% (noventa por cento) de seu patrimônio investido em cotas de fundos de investimento de longo prazo, assim considerados aqueles cuja carteira de títulos tenha prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, calculado segundo a metodologia prevista na legislação tributária. O referido percentual médio será apurado pela média móvel dos percentuais diários relativos a 10 (dez) dias úteis, admitida a utilização de defasagem, invariável para o FUNDO, de até 2 (dois) dias úteis, observados os demais critérios de apuração previstos nos artigos 3º a 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015. A manutenção desse enquadramento poderá afetar o tratamento tributário aplicável aos Cotistas nas hipóteses em que o regime tributário aplicável aos investimentos no FUNDO dependa da classificação da carteira como de longo prazo.

11.2 **Tributação aplicável à carteira do FUNDO:** A legislação tributária vigente, em geral, isenta de tributação ou sujeita à alíquota zero as operações das carteiras de fundos de investimento, da seguinte forma:

- (i) Imposto sobre a Renda (“IR”): rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira são isentos do IR;
- (ii) Imposto sobre Operações de Títulos e Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”): as operações realizadas pela carteira estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento). A alíquota pode ser majorada a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento; e
- (iii) Contribuição sobre Bens e Serviços (“CBS”) e Imposto sobre Bens e Serviços (“IBS”): Considerando a política de investimento prevista neste Regulamento, o FUNDO enquadra-se entre os fundos de investimento não contribuintes do IBS e da CBS, nos termos do artigo 26, inciso V e § 5º-A, inciso III, da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025 (“LC 214”), ressalvadas as hipóteses específicas previstas na LC 214 e na regulamentação aplicável. As considerações a seguir sobre a tributação de rendimentos financeiros e ganhos com títulos e valores mobiliários referem-se aos Cotistas, conforme seu enquadramento tributário. A partir de 1º de janeiro de 2027, as Contribuições do PIS e da COFINS serão substituídas pela CBS. Os rendimentos financeiros e os ganhos com títulos e valores mobiliários auferidos por pessoas jurídicas não financeiras não sofrerão, em regra, a incidência da CBS, nos termos do artigo 6º, incisos V e VII, da LC 214. Tais previsões serão igualmente aplicáveis ao IBS, o qual entrará em vigor de forma escalonada a partir de 1º de janeiro de 2029, como previsto pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023 (“EC 132”). As instituições financeiras em geral estarão sujeitas à incidência de IBS e de CBS sobre os rendimentos financeiros e ganhos com títulos e valores mobiliários, mediante a aplicação da sistemática de regime específico de incidência desses tributos, tanto como regulamentado, não exaustivamente, nos artigos 182 a 184 da LC 214, nos artigos 269 a 272 da Resolução CGIBS nº 6, de 30 de abril de 2026 (“Regulamento IBS”) e nos artigos 269 a 272 do Decreto nº 12.955, de 29 de abril de 2026 (“Regulamento CBS”). Existe também a possibilidade de pessoas jurídicas não-financeiras sujeitarem-se ao regime específico de serviços financeiros e, nos termos desse regime, ao recolhimento de IBS e de CBS sobre rendimentos financeiros e ganhos com títulos e valores mobiliários, caso se enquadrem como fornecedores de serviços financeiros na forma da legislação aplicável. Nesse sentido, o artigo 183, §2º, II, da LC 214, determina que poderão se enquadrar no regime específico de incidência do IBS e da CBS, aplicável às instituições financeiras, os fornecedores que prestem serviço financeiro (a) no desenvolvimento de atividade econômica; (b) de modo habitual ou em volume que caracterize atividade econômica; ou (c) de forma profissional, ainda que a profissão não seja regulamentada. Pelas razões expostas acima, aconselha-se que os investidores consultem seus assessores legais quanto à possibilidade de incidência de IBS e de CBS sobre os rendimentos financeiros e ganhos oriundos de operações com títulos e valores mobiliários relacionados ao FUNDO.

11.3 Tributação aplicável aos Cotistas qualificados como fundos de investimento: Caso os Cotistas sejam fundos de investimento, os rendimentos e os ganhos líquidos ou de capital por eles auferidos serão isentos do imposto sobre a renda, nos termos da legislação aplicável. Além disso, as operações realizadas pela carteira do Cotista qualificado como fundo de investimento estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento).

11.4 Tributação aplicável aos demais Cotistas:

11.4.1 As operações realizadas por outros Cotistas com as cotas do FUNDO podem estar sujeitas à incidência

do IOF/Títulos à alíquota de até 1% (um por cento) ao dia sobre o valor de cessão, resgate, liquidação ou repactuação das cotas, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Contudo, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

11.4.2 Eventuais operações de câmbio relativas a ingressos e retornos de valores referentes a aplicações no mercado financeiro e de capitais, inclusive nas cotas do FUNDO, atualmente encontram-se sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento) do IOF na modalidade incidente sobre operações de câmbio (“IOF/Câmbio”). Essa alíquota, contudo, pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual máximo de 25%, relativamente a transações ocorridas após o eventual aumento.

11.4.3 Ainda, desde que o FUNDO cumpra os limites de diversificação e as regras de investimento determinados pelo artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431 e pela CVM, e que os FI-Infra que recebam seus investimentos não sejam desenquadrados por não cumprirem os seus próprios limites de diversificação e regras de investimento, conforme artigo 3º, *caput*, da Lei nº 12.431 e regulamentação da CVM, as operações realizadas pelos Cotistas ficarão sujeitas ao imposto sobre a renda do seguinte modo:

a. Os rendimentos produzidos pelo FUNDO serão tributados exclusivamente na fonte: (i) à alíquota 0 (zero), quando auferidos por pessoa física; (ii) à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e por pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional; e (iii) à alíquota 0 (zero), quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto quando residente ou domiciliado em país ou jurisdição de tributação favorecida, assim entendido aquele que (i) não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento); ou (ii) cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes, conforme definido no artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 (“Jurisdição de Tributação Favorecida”).

b. Para fins do item “a” acima, consideram-se rendimentos quaisquer valores que constituam remuneração do capital aplicado, inclusive ganho de capital auferido na alienação de cotas.

c. Aos rendimentos mencionados acima, não se aplica a incidência do imposto de renda na fonte prevista no artigo 3º da Lei nº 10.892, de 13 de julho de 2004.

d. Os rendimentos tributados na fonte, conforme descrito acima, poderão ser excluídos na apuração do lucro real. Por outro lado, as perdas apuradas nas operações com cotas do FUNDO, quando realizadas por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, não serão dedutíveis na apuração do lucro real.

11.5 Tributação aplicável ao FUNDO e impactos ao titular de cotas em caso de desenquadramento: Na hipótese de descumprimento dos limites previstos no presente Regulamento, em um mesmo ano-calendário, (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados; ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões

distintas, os rendimentos produzidos a partir do dia imediatamente posterior ao desenquadramento do FUNDO serão tributados da seguinte forma:

- a. titular de cotas residente ou domiciliado no exterior em país que não seja Jurisdição de Tributação Favorecida, que realizar as operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional: IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento);
- b. titular de cotas residente ou domiciliado no exterior em país que seja Jurisdição de Tributação Favorecida: IR retido na fonte conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de acordo com as seguintes alíquotas: (a) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; (b) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (c) 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e (d) 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias;
- c. titular de cotas pessoa física residente no Brasil: IR retido na fonte, conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias) de acordo com as seguintes alíquotas: (i) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; (ii) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (iii) 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e (iv) 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias; e
- d. titular de cotas pessoa jurídica residente no Brasil: IR retido na fonte conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias) de acordo com as seguintes alíquotas: (i) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; (ii) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (iii) 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e (iv) 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias, não se aplicando a incidência exclusivamente na fonte do IR para pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado.

11.6. Caso, em decorrência das hipóteses descritas acima ou de quaisquer outras não previstas neste documento, deixe de ser aplicável o tratamento tributário incentivado e o FUNDO passe a se sujeitar ao regime geral de tributação dos fundos de investimento, com classificação tributária de curto prazo, os rendimentos auferidos pelos Cotistas com as aplicações no FUNDO, sujeitar-se-ão à retenção do imposto de renda conforme as seguintes alíquotas, por ocasião das amortizações e do resgate de cotas, conforme o prazo das respectivas aplicações, considerado o imposto anteriormente retido:

Permanência em dias corridos	Alíquota
0 até 180	22,50%

Acima de 180	20,00%
--------------	--------

11.7. Será observada a retenção periódica no último dia útil dos meses de maio e novembro (“come-cotas”), à alíquota de 20% (vinte por cento), com a cobrança do imposto complementar, quando necessário, por ocasião da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, observadas as regras específicas aplicáveis a cada Cotista.

11.8. Por outro lado, caso o FUNDO passe a se sujeitar ao regime geral de tributação dos fundos de investimento, mantida sua classificação tributária de longo prazo, será observada a retenção periódica no último dia útil dos meses de maio e novembro, à alíquota de 15% (quinze por cento), com a cobrança do imposto complementar, quando necessário, para atingir as alíquotas regressivas previstas no item 11.5, conforme o prazo das respectivas aplicações, por ocasião da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, observadas as regras específicas aplicáveis a cada Cotista.

11.9. O disposto acima não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

11.10. O IOF incidirá sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação. A alíquota incidente é decrescente em função do prazo de aplicação, sendo que, a partir do 30º (trigésimo) dia, a alíquota passa a ser zero.